

PROJETO DE LEI Nº 013/2015, 31 de março de 2015.

Autoriza a outorga de concessão de uso do Barracão do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Céu Azul - CETRICA, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão de Uso do Barracão do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Céu Azul – CETRICA, situado na Rua Maceió nº 810, Bairro São Lucas, Lotes nºs 9, 10, 11, 12 e 19 Quadra nº 176, com área total de 375,00 m², à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Céu Azul – ACACEU – CNPJ nº 08.826.565/0001-34, Entidade sem fins lucrativos.

§ 1º Estão incluídos na concessão supra, além do imóvel, os equipamentos e materiais que serão relacionados no Termo de Concessão de Uso.

§ 2º O objeto da presente concessão é destinado exclusivamente ao uso da reciclagem de materiais.

Art. 2º O beneficiário da referida concessão não poderá alienar ou gravar o objeto da presente concessão, devendo manter em perfeitas condições de uso, todos os bens objetos da concessão.

Art. 3º O prazo da concessão será de dois anos, tendo seu início no dia 1º de janeiro de 2015, prorrogável por mais dois anos, à critério da concedente.

Art. 4º A concessão é outorgada a título gratuito, bem como as melhorias e benfeitorias necessárias no imóvel, correrão por conta do Município.

Art. 5º O ônus relacionado com as despesas de água, luz e seguro, correrão por conta da Concedente até a Concessionária tornar-se auto-sustentável, ou o Poder Público (Concedente) ver-se impedido ou não ter como proceder aos pagamentos relacionados.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, ou ainda, a dissolução da Associação ou mudança de seus objetivos estatutários, ensejará a rescisão da concessão, e conseqüente devolução do objeto concedido, sem que caiba qualquer indenização à Associação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor retroagindo à 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1066/2011 de 1º de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 31 de março de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal